Processo	Ano	Folha	Rubrica
3842	2017		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 029/2018 – PMP.

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR HORAS DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADORES E COMBUSTÍVEL, que fazem o **MUNICÍPIO** de **PINHEIRAL/RJ,** e a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL,** com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228 – Centro – Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, por este instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Arthur Chiesse, nº 198, Escritório - B, bairro Apostolo Paulo, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 27.134.011/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. PEDRO PORTUGAL REIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35.528.513-7, expedida pelo IIRGD-SSP-SP e do CPF, sob o nº 401.673.538-61, neste ato denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta no **Processo Administrativo nº 3842/2017**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** dá em locação ao **Município horas de máquinas pesadas com operadores e combustíveis por conta da CONTRATADA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/PMP, conforme descrições contidas no edital do Pregão Presencial nº 079/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA :

No preço ora contratado, estão incluídos os custos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, mobilização e desmobilização do equipamento e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o item objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O **MUNICÍPIO** terá o direito de plena utilização das Máquinas, a partir da data de sua entrega, obrigando-se à:

a) Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **LOCADORA,** sobre o objeto da locação;

b) Comunicar imediatamente à **LOCADORA** sobre qualquer intervenção ou violação por terceiros, dos direitos de propriedade da **LOCADORA** sobre as Máquinas;

c) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA,** para a realização da manutenção ou reparo, e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **LOCADORA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si seus representantes, ou prepostos, quando da realização dos serviços, bem como de sua manutenção, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência possam surgir.

CLÁUSULA OITAVA:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R$ 130.044,80 (Cento e trinta mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

devidamente comprovado, conforme definidos no artigo 1.058, Parágrafo Único, do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes, excetuando as solicitações para atendimento de serviços técnicos, que deverão ser feitos através de telefone, diretamente à Seção Técnica da **LOCADORA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento, não implicará em aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a **LOCADORA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiral/RJ, 01 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Rep. p/ PEDRO PORTUGAL REIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____